

16/12/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 28/2020

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM NA ÁREA DO ATERRO
SANITÁRIO DO CIGIRS, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Major Eldecírio da Silva, agente público, brasileiro, casado, portador do RG nº 20098, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 414.868.461-49, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos-GO;

CONTRATADO = Rodrigo Ferreira da Silva Cruz, CPF nº 865.445.781-34, RG nº 3769826, DGPC/GO, situada na Rua Marajó, s/n, Q. 01, Lt. 08, Setor São José, São Luís de Montes Belos - GO, CEP nº 76.100-000, resolvem celebrar o presente contrato referente a **dispensa de licitação nº 28/2020**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto o CIGIRS **contratar empresa e/ou pessoa física, para os serviços de roçagem com trator, para manutenção e limpeza na área do aterro sanitário de acordo com suas necessidades pelo período de 20 de dezembro 2020 a 20 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA E PRAZOS

A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3.1 - O presente contrato terá sua validade até 20/12/2021;

3.2 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 0101.18.541.0001.2.001 - 3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR DA HORA

O valor da hora trabalhada do trator é de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

CLÁUSULA SEXTA=DAS HORAS ESTIMADAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As horas estimadas para roçagem em toda a área do aterro sanitário durante a vigência contratual é de 200 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado para a conclusão do serviço é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

CLÁUSULA OITAVA = FATURAMENTO

8.1 - O **Contratado** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento/serviço entregue/prestado ao **CIGIRS**;

8.2 - Na nota fiscal/fatura o **Contratado** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

8.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA NONA = PAGAMENTOS

9.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

9.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

9.3 - Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o CIGIRS.

9.4 - O pagamento não será em parcela fixa e mensal, mas, sim, por hora trabalhada. De modo que o contratado receberá apenas quando prestar o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula sétima são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

11.1 -O regime de execução da contratação é 'indireta por preço unitário', uma vez que foi contratada a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas (hora da máquina trabalhada);

11.2 -Serão pagas apenas as horas efetivamente trabalhadas, e na medida em que forem sendo cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

12.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, despesas com combustível, alimentação, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

13.2. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la, sempre que necessário, junto à CONTRATANTE;

13.3. O CONTRATADO fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE, para fiscalizar a execução dos serviços;

13.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

13.5. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

13.6. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

13.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

15.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

15.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato será de 20 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

15.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = PENALIDADES

16.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior

a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

16.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

16.3. -As multas previstas no item 15.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

16.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 16.1, letras d da cláusula décima sexta.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA = DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 -O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

19.2 -O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

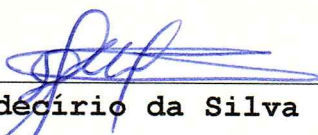
CLÁUSULA VIGÉSIMA = FORO

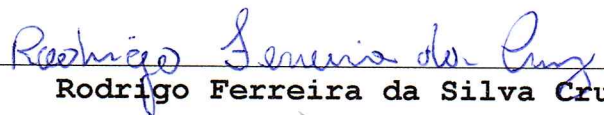
Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA = DA LEGISLAÇÃO

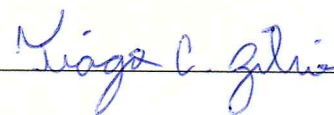
O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 16 de dezembro de 2020.


Major Eldécio da Silva
Presidente do CIGIRS
Contratante


Rodrigo Ferreira da Silva Cruz
CPF nº 865.445.781-34
Contratado

Testemunha 1:  CPF: 

Testemunha 2:  CPF: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE

Número da Nota

0000002

Data e Hora Emissão

22/12/2020 09:49:00

Código Verificação

SKK1ZQ4G

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSSE : SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 865.445.781-34 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: RODRIGO FERREIRA DA CRUZ Telefone:
Endereço: R. MARAJO, Nº S/N, QD. 00001, LT. 00008, SETOR SAO JOSE
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS Telefone:
Endereço: Centro, Nº 662, R. Rio Da Prata
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO ATERRO SANITÁRIO.

Serviço / Item Serviço

17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Atividade:

793-LIMPEZA URBANA E REMOSSAO DE ENTULHOS

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 4.715,00	Base de Cálculo	R\$ 4.715,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	3,00	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 141,45	Natureza Operação
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 4.715,00	Referência
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 4.715,00	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

RECIBO

Eu, **Rodrigo Ferreira da Cruz**, inscrito no CPF de nº 865.445.781-34, recebi do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 20.808.466/0001-25, o valor global de **R\$ 4.196,35** (quatro mil e cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), referente ao pagamento de **41 horas** (quarenta e uma horas), sendo pago pela hora do trator trabalhado o valor de **R\$ 115,00** (cento e quinze reais), pela roçagem de conservação e limpeza de 3 alqueires e 40 litros da área do Aterro Sanitário.

Valor da hora R\$ 115,00

Total de horas trabalhadas trator = 41 horas

Valor global das horas trabalhadas R\$ = 4.715,00

Desconto de INSS (-11%) R\$ 4.715,00 - 11% = **R\$ 4.196,35**

Valor global a pagar = R\$ 4.196,35

São Luís de Montes Belos-GO, 22 de dezembro de 2020.

Rodrigo Ferreira da Cruz
CPF de nº 865.445.781-34

Rodrigo Ferreira da Cruz

Comp. 018 Banco 104 Agência 1943 CI 0 Conta 06000311-4 C2 4 Série AAA Cheque nº 900820 C3 9 | R\$ 4.196,35 #

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos e centavos acima

a Rodrigo Ferreira da Cruz ou à sua ordem

CAIXA

22 de dezembro de 20 20

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFEÇÃO: 12/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR
CNPJ 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 02/2015

900820 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900820 9

101019433 001800032054 0006000311400

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1943 - SAO LUIS DE MONTES

DATA: 28/12/2020

TERMINAL: 1002

NSU: 001119

HORA: 14:09:54

AUT.: 0074

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1943/013/00 022.662-0

NOME: RODRIGO FERREIRA DA CRUZ

DEPOSITANTE:

N I

VALOR TOTAL:

4.196,35

PAGAMENTO DE CHEQUE CAIXA:

4.196,35

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1a Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1943 - SAO LUIS DE MONTES

DATA: 28/12/2020

TERMINAL: 1002

NSU: 001119

HORA: 14:09:54

AUT.: 0074

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1943/013/00 022.662-0

NOME: RODRIGO FERREIRA DA CRUZ

DEPOSITANTE:

N I

VALOR TOTAL:

4.196,35

PAGAMENTO DE CHEQUE CAIXA:

4.196,35

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1a Via - Via Cliente







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Número da Nota
0000003
Data e Hora Emissão
12/07/2021 13:23:18
Código Verificação
1HV2QRIN

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSE : SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 40.187.259/0001-08 Insc. Municipal: 998582 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: RODRIGO FERREIRA DA CRUZ 86544578134 Telefone:
Endereço: Fazenda Fazenda Bela Vista, Bairro Zona Rural, Cep. 76100-000
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS Telefone:
Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A ROÇAGEM ATERRO SANITÁRIO PERFAZENDO 47 HORAS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM Nº 28/2020.

Serviço / Item Serviço

7.05-REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).

Atividade:

0161003-SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA
6001-SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 5.438,00	Base de Cálculo	R\$ 5.438,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	0,00	Natureza Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 0,00	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	Referência 07/2021
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 5.438,00	
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 5.438,00	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

NOTA EMITIDA POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NÃO GERA DÉBITO DE ISS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1943 - SAO LUIS DE MONTES

DATA: 22/07/2021

TERMINAL: 1101

NSU: 000642

HORA: 11:44:48

AUT.: 0097

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1943/013/00.022.662-0

NOME: RODRIGO FERREIRA DA CRUZ

DEPOSITANTE:

O P

VALOR TOTAL:

5.438,00

PAGAMENTO DE CHEQUE CAIXA:

5.438,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1943 - SAO LUIS DE MONTES

DATA: 22/07/2021

TERMINAL: 1101

NSU: 000642

HORA: 11:44:48

AUT.: 0097

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1943/013/00.022.662-0

NOME: RODRIGO FERREIRA DA CRUZ

DEPOSITANTE:

O P

VALOR TOTAL:

5.438,00

PAGAMENTO DE CHEQUE CAIXA:

5.438,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	900989	2	5.438,00
Pague por este cheque a quantia de									
Cinco mil e quatrocentos e trinta e oito reais = x =									
e centavos acima									
Rodrigo Ferreira da Cruz (Pagamento do Aterro Sanitário)									
SCM BGO, 13 de julho de 2021									
Giff									
SAO LUIS DE MONTES BELOS									
AV HERMOGENES COELHO, 2085									
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO									
CONFECCÃO: 05/21									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR									
CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCARIO									
DESDE 02/2015									
900989 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900989 2									

Foto de Fabrício Rômulo

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Seg, 12/07/2021 12:05

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>



Obter o [Outlook para Android](#)

Foto de Fabrício Rômulo

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Seg, 12/07/2021 12:02

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

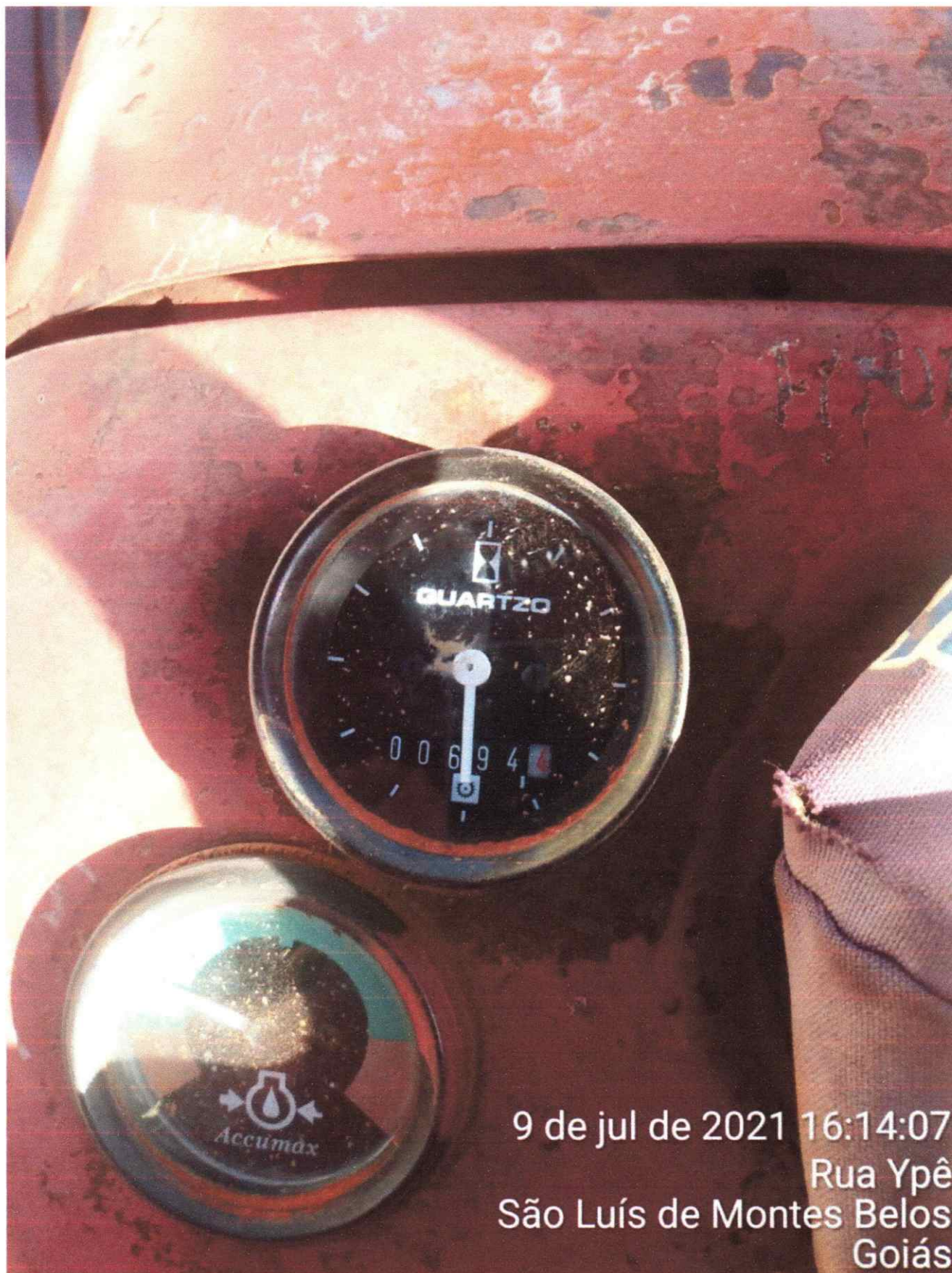


Foto de Fabrício Rômulo

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Seg, 12/07/2021 12:05

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>



9 de jul de 2021 16:14:07
Rua Ypê
São Luís de Montes Belos
Goiás

Início Hora Roçadeira

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Seg, 12/07/2021 12:00

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>



28 de jun de 2021 07:31:13